



336
Câmara Municipal
CACEQUI-RS
Proj. 13.382 Pag. 17
Data 18/05/2026
[Signature]

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 18 DE MAIO DE 2026.

ALTERA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CACEQUI/RS, PARA INCLUIR O CAPÍTULO III – DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução para alteração do Regimento Interno:

Art. 1º. Fica acrescido ao Título II – Dos Órgãos da Câmara Municipal, após o art. 72, o CAPÍTULO III – DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 72-A. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS, a Procuradoria Especial da Mulher, órgão de natureza institucional, com a finalidade de promover, proteger e defender os direitos das mulheres.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher possui atuação temática própria, sendo independente da Procuradoria Jurídica da Câmara.

Art. 72-B. Constituem finalidades da Procuradoria Especial da Mulher:

- I – promover a igualdade de gênero;
- II – incentivar a participação das mulheres na política;
- III – contribuir para o enfrentamento da violência contra a mulher;
- IV – atuar na defesa dos direitos das mulheres no âmbito municipal.

Art. 72-C. Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

- I – receber, examinar e encaminhar denúncias de violência e discriminação contra a mulher aos órgãos competentes;
- II – promover campanhas educativas e ações de conscientização;

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi - RS

E-mail: cacequiem@gmail.com

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



III – realizar estudos, debates e pesquisas sobre a realidade das mulheres no Município;

IV – colaborar com entidades públicas e privadas na implementação de políticas públicas para as mulheres;

V – acompanhar programas governamentais voltados à promoção dos direitos das mulheres;

VI – incentivar a participação das vereadoras nos trabalhos legislativos e nas comissões;

VII – atuar de forma articulada com os demais órgãos e comissões da Câmara.

Art. 72-D. A Procuradoria Especial da Mulher será composta por:

I – 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher;

II – 01 (uma) Procuradora Adjunta, quando houver disponibilidade.

§1º As funções serão exercidas por vereadoras em exercício.

§2º Na ausência de vereadoras, o Plenário poderá designar vereador para a função.

§3º O mandato será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 72-E. O exercício das funções na Procuradoria Especial da Mulher:

I – não será remunerado;

II – será considerado de relevante interesse público;

III – não acarretará qualquer acréscimo financeiro aos seus membros.

Art. 72-F. A Procuradoria Especial da Mulher contará com o apoio técnico e administrativo da estrutura da Câmara Municipal, sendo vedada a criação de cargos ou despesas adicionais.

Art. 72-G. As ações e atividades da Procuradoria Especial da Mulher serão amplamente divulgadas pelos meios de comunicação institucional da Câmara Municipal."



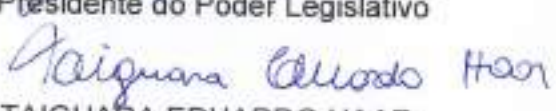
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi



Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CACEQUI, em 18 de maio de 2026.


Ver. ARTHUR RUMPEL JOANELLA
Presidente do Poder Legislativo


Ver. TAIGUARA EDUARDO HAAR
Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE